PUBLICADO EM
16/12/2014 no jornal
Diário Oficial Edição nº 724

LEI Nº 3030/2014

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área a família carente para construção de moradia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO decretou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono esta Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a proceder ao Sr. JOÃO OLIVEIRA E SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.912.436-6 e inscrito no CPF/MF sob o nº 841.629.969-20, doação de terreno urbano, de propriedade do Município, matriculado no Registro de Imóveis da Comarca de Castro sob o nº 29.877, lote "Área I-C", quadra 13, localizado no loteamento Morada do Sol V, com área de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), na Rua Paulo Henning, com cadastro imobiliário sob nº 4125843 nesta cidade.

Art. 2º A doação, com ônus, da área descrita no artigo 1º desta Lei, destina-se à construção de unidade residencial.

Art. 3º O donatário compromete-se a cumprir os seguintes encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos:

a) Construir sobre o terreno doado residência para moradia da família donatária, no prazo máximo de 06 (seis) meses contados da assinatura da escritura pública de doação;

b) Não ceder de forma gratuita ou onerosa, permutar, alugar ou vender o imóvel;

d) Comparecer à Diretoria Municipal de Habitação, a cada 6 (seis) meses, para atualização cadastral.

e) Não construir outro imóvel no terreno.

Art. 4º O imóvel fica gravado de cláusula de inalienabilidade, a qualquer título, pelo prazo de cinco anos, contados da escrituração do imóvel.

Art. 5º O imóvel doado reverterá ao Município, mediante processo administrativo, no caso de descumprimento das estipulações da presente lei, sem direito a indenização pelas benfeitorias realizadas, que acessarão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º Correm por conta do donatário as despesas referentes a escrituração, registro e transferências do imóvel, bem como de eventuais tributos incidentes.

Art. 7º Fica o donatário impedido futuramente de obter concessão semelhante a prevista nesta Lei.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Castro, em 16 de dezembro de 2014.

REINALDO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL